CONTRATO Nº 003/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR SOCIAL
PROCESSO Nº 6/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CGC/MF n.º 87.613.212/0001 - 22, com sede na Rua do Comércio, cidade de Erval Seco, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob nº 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado de CONTRATANTE , e de outro lado a Empresa **JULIANO ALVES MACIEL** inscrita no CNPJ sob o nº 11.663.354/0001-32 com sede no Vila distrito de castelinho s/n na cidade de Frederico Westphalen RS, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a prestação de serviços de Educador Social para o Município de Erval Seco, nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS COM IDOSOS, PRÁTICA DE CANTO E DANÇA, ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO - CORPORAL, COGNITIVO, AFETIVO E SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
A contratada para a execução dos serviços, objeto da cláusula primeira deste documento, receberá da Prefeitura Municipal o valor mensal de R$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:
O pagamento será realizado após emissão da nota fiscal, por depósito/DOC em conta bancária. A empresa deverá informar o número da conta, a agência e o Banco.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
Prestar os serviços de acordo com a proposta contratada e conforme legislação e normativas do Sistema Único de Assistência Social e SCFV.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:
O preço dos serviços contratados serão fixos, sem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato inicia-se após assinatura e o prazo de vigência é de um ano com possibilidades de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Manter a Prefeitura informada de todos os detalhes dos serviços do objeto deste contrato.
II – Permitir a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, objeto deste contrato, durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

CLAUSULA NONA:
O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, com empregados, prepostos ou terceiros que o Contratado utilizar para a realização do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA:
O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro valor a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
Os casos de alteração ou rescisão contratual, são os constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
As despesas decorrentes na execução do presente CONTRATO correm por conta do da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 10 - Secretaria Municipal da Assistência Social
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Proj./ Ativ. 2.075 Bloco de Proteção Básica
355-3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS , com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Erval Seco - RS, 09 de janeiro de 2023.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

JULIANO ALVES MACIEL
Empresa Contratada

De acordo e data supra

Assessoria Jurídica